

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 246

São Paulo

quarta-feira, 28 de dezembro de 1983

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

DECRETO DE 27-12-83

APLICANDO,

nos termos dos arts. 256, I, V e § 19, 260, I e 324 da Lei 10.261-68 e à vista do que consta nos processos GG-5658-80, IP-1417-79-IPESP e CPF-6-79 do mesmo IP-IPESP, a MARIA DE LOURDES LIMA CUNHA, RG 4.981.388, Servente, extra numerária, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, a pena de dispensa, com fundamento no art. 59, § 19, item 3, da L.C. 180-78.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-83

No processo administrativo GG-5.658-80 c/aps. SPP-6-79-IPESP-SENA, IPESP-1.417-79-SENA, em que indicada MARIA DE LOURDES LIMA CUNHA: "Em face dos elementos constantes do processo e do parecer 1.653-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico à indicada a pena de dispensa com base no art. 59, § 19, n.3, da L.C.180-78, por infração do art.256, n.I e § 19, e n.V, da Lei 10.261-68."

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27-12-83

DECLARANDO,

à vista do apurado no processo SSP-5.511-83, GS 6.657-83, e nos termos do art. 50 e §§ da L.C. 207-79, que o ex-Investigador de Polícia II, OSCAR GOMES DE CASTRO, RG 4.741.034, efetivo, do SQC-III-QSSP, faz jus à fixação dos vencimentos correspondentes ao seu cargo, de conformidade com a referência final da amplitude prevista para sua classe, retroagindo esse benefício, para efeitos de pensão mensal aos seus beneficiários, à 22-4-83, data de sua morte em serviço.

PORTARIAS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL, DE 27-12-83

ARBITRANDO

gratificação mensal, a título de representação, na quantia correspondente a 8% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, da L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

a partir de 12-7-83

ANTÔNIO DE ALMEIDA, RG 3.240.102

a partir de 7-10-83

VALTEIR PEREIRA ROSA, RG 2.990.223

a partir de 21-11-83

FRANCISCO MEDEIROS DANTAS, RG 4.521.183.

CESSANDO,

a partir de 1-12-83, os efeitos da resolução publica da em 19-7-79, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a JUREMA LEITE TESSER, RG. 3.643.111;

os efeitos das resoluções abaixo mencionadas, nas partes em que arbitram gratificação mensal, a título de representação:

a partir de 24-11-83

publicada em 3-5-83

WALTER CARLELO, RG. 1.929.546;

JOÃO BATISTA VIEIRA DE FREITAS, RG. 3.624.054;

publicada em 10-8-83

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RG. 11.910.504;

DEVANIR SOARES, RG. 7.907.516;

a partir de 17-11-83

publicada em 3-5-83

RENATO MIATTO, RG. 2.357.073.

DESIGNANDO

CARMEN LÚCIA CORRÊA, RG. 2.151.566, Escrivã, pá drão 15-A, da E.V.1, T-I, extranumerária, do SQF-II-QSF, para no período de 1 a 30-12-83, substituir Abigail de Oliveira, RG. 951.643, Secretária, padrão 3-C, da E.V.2, da T-I, do SQC-I-QGC, durante o seu impedimento por motivo de férias, fazendo jus à diferença entre os padrões 15-A, da E.V. 1, T-I e 10-A, da E.V. 2, T-I, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL, DE 27-12-83

No processo DMSCE-564-79-SENA, em que CLELIA APARECI DA SATIM recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-1.699-82-SENA, em que ROSELI FERREIRA DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-528-83-SENA, em que DALILA PINHEIRO VALVERDE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-705-83-SENA, em que VERA LUCIA DA SILVA HALTER recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-918-83-SENA, em que DARCI RIBEIRO MACHADO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-1.894-83 c/ap. DMSCE-36-82-SENA, em que MARIA LOPES DA CRUZ VERGANI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-1.932-83 c/ap. DMSCE-1.485-82-SENA, em que MARIA DA GLORIA MILANO ZENHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-1.949-83 c/ap. DMSCE-970-83-SENA, em que SULAMITA RAMOS DO REGO DEJUSTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-1.989-83 c/ap. DMSCE-648-83-SENA, em que SALVADOR MARTINS MACIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.073-83 c/ap. DMSCE-1.827-81-SENA, em que RUTH PACETTA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.118-83 c/ap. DMSCE-971-83-SENA, em que DEOLINDA PAISAN ALGODAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.256-83 c/ap. DMSCE-905-82-SENA, em que SUELY SIMÃO FERREIRA LEITE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.261-83 c/ap. DMSCE-2.110-81, em que MARIA CECILIA RAMOS ENZO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.365-83 c/ap. DMSCE-159-83-SENA, em que ROSA RIVOKO NISIVAMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes."

No processo GG-2.374-82 c/ap. DMSCE-609-81, em que OLGA MARIA GARCIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, da Secretaria da Administração e dos pareceres 1.229-82 e 1.640-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, não conheço do recurso. A despeito disso, decreto a nulidade, por ilegitimidade, do ato impugnado e concedo, à interessada, 89 dias para tratamento de saúde, a contar de 8-1-80."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE CIVIL

PORTARIA DO ACESSOR CHEFE, DE 27-12-83

CONVOCANDO,

em prorrogação e até 31-12-83, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo Único, da Lei 10.261-68, combina dos com o art.22, da Lei 500-74, para prestação de serviços extraordinários, JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, RG 11.880.852, Escrivão, temporário, do SQF-II-QGC, padrão 8-A, da E.V.1, T-I, da L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 27-12-83

Nos títulos dos abaixo mencionados, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2.248-83, os cargos ocupados pelos interessados, enquadrados a partir de 1-3-78, nos padrões especificados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir, recíproca e sucessivamente, os adicionais;

a gratificação do R.D.E. e a gratificação de Nível Universitário, ficaram enquadrados, nas datas abaixo indicadas:

Título de 24-3-76 - JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES, RG 3.053.488, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 60-A, do SQC-I-QGC,

a partir de 1-3-78, no padrão 71-A, de conformidade com os arts.39 e 49, I, das D.T.da referida L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 520,64, conforme art.10, I, das mesmas D.T.; a partir de 1-10-80, no padrão 72-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts.91, 97 e 98, da citada L.C., cessando a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 520,64, de conformidade com o art.10, II, das D.T. da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts.118 e 119 da L.C.180-78, no padrão 16-A, da E.V.4, T-I, instituída pelo art.19, § 19, da L.C. 247-81; a partir de 31-12-81, no padrão 16-B, em virtude de promoção por antiguidade, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art.29, do Dec.3.807-74, e parágrafo Único do art.28, das D.T., da L.C.180-78; a partir de 8-10-1982, no padrão 17-B, de conformidade com os arts.91, 94 e 95, da citada L.C. e não como constou das apostilas S-13-78 e CRH-433-80, publicadas em 16-8-78 e 30-10-80;

Título de 31-5-82 - JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES, RG 3.053.488, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 60-A, do SQC-III-QGC,

a partir de 1-3-78, no padrão 71-A, de conformidade com os arts.39 e 49, I, das D.T. da referida L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 520,64, conforme art.10, I, das mesmas D.T.; a partir de 1-10-80, no padrão 72-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts.91, 97 e 98, da citada L.C., cessando a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 520,64, de conformidade com o art.10, II, das D.T. da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 21-A, da E.V.4, T-I, de conformidade com os arts.19, 29 e 39, das D.T. da L.C.247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 702,20, conforme art.59, I, das mesmas D.T.; a partir de 31-12-81, no padrão 21-B, em virtude de promoção por antiguidade, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art.29, do Dec.3.807-74 e parágrafo Único do art.28 das D.T. da L.C.180-78; a partir de 8-10-82, no padrão 22-B; de conformidade com os arts.91, 94 e 95, da referida L.C.; e não como constou das apostilas DP-826-78, CRH-349-80, 695-81 e 687-82, publicadas em 28-6-78, 30-10-80, 1-5-81 e 19-10-82;

Título de 24-3-75 - MARIA HELENA FERREIRA DO AMARAL MONTESSO, RG 2.598.855, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 62-C, do SQC-I-QGC,

a partir de 1-3-78, no padrão 71-C, de conformidade com os arts.39 e 49, I, das D.T. da referida L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.242,55, conforme art.10, I, das mesmas D.T.; a partir de 1-11-79, no padrão 72-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts.91, 97 e 98, da mesma L.C., cessando a partir dessa data a vantagem pessoal de Cr\$ 1.242,55, de conformidade com o art.10, II, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts.118 e 119, da mesma L.C., no padrão 15-C, da E.V.4, T-I, instituída pelo art.19, § 19, da L.C.247-81; a partir de 29-8-81, no padrão 16-C e a partir de 1-10-81, no padrão 17-C, de conformidade com os arts.91, 94 e 95, da L.C.180 de 1978, e em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1981, de acordo com os arts.91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 31-12-81, no padrão 17-D, em virtude de promoção por antiguidade, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art.29, do Dec.3.807-74 e parágrafo Único do art.28, das D.T., da L.C.180-78; e não como constou das apostilas CRH 255-80 e 435-80, publicadas em 30-8 e 30-10-80;

Seção II

Esta edição de 48 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Gabinete do Governador	1
Secretarias	
Governo para Assuntos Políticos	2
Economia e Planejamento	2
Informação e Comunicações	2
Justiça	3
Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	13
Saúde	35
Obras e do Meio Ambiente	37
Transportes	37
Administração	38
Trabalho	45
Indústria e Tecnologia	46
Esportes e Turismo	46
Interior	46
Negócios Metropolitanos	46
Universidades	
Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	47
Universidade Estadual Paulista	48